



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0381/2021

Florianópolis, 29 de junho de 2021

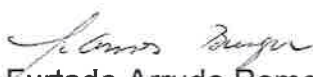
Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MARCIUS MACHADO
Nesta Casa



Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0216.4/2021, que "Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina', para instituir a Semana de Conscientização sobre a Trombofilia", para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

RECEBIDO

EM 30 / 06 / 21

Gabinete Deputado Marcius Machado





Ofício **GPS/DL/ 0607/2021**

Florianópolis, 29 de junho de 2021

Excelentíssimo Senhor
ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil
Nesta

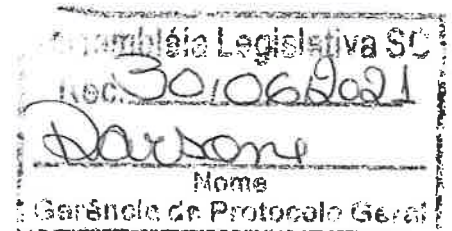


Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0216.4/2021, que “Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir a Semana de Conscientização sobre a Trombofilia”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário





**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

PKX 780

9388-0

Ofício nº 1194/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 20 de julho de 2021.

Senhor Presidente,



De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0607/2021, encaminho o Ofício nº 3816/2021, da Secretaria de Estado da Administração (SEA), o Parecer nº PAR 1.714/2021-COJUR/SES, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), e o Parecer nº 319/2021, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), todos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0216.4/2021, que "Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina', para instituir a Semana de Conscientização sobre a Trombofilia".

Respeitosamente,

Ivan S. Thiago de Carvalho
Procurador do Estado
Diretor de Assuntos Legislativos*

Lido no Expediente	
DEB ^o	Sessão de 22/07/21
Anexar a(o) PL 216/21	
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Portaria nº 038/2021 - DOE 21.558
Delegação de competência

OF 1194_PL_0216.4_21_PGE_SES_SEA_enc
SCC 12377/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Administração

Gabinete do Secretário

Centro Administrativo Rodovia SC-401 nº 4.600 - Fone: (48) 3665-1400

Ofício nº 3816/2021

Florianópolis, 02 de julho de 2021.



Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao ofício de nº 1100/CC-DIAL-GEMAT (fl. 0002), informamos que a matéria em questão não é afeta às competências da Secretaria de Estado da Administração, sugerindo-se a consulta à Fundação Catarinense de Cultura (FCC).

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração.

Ao Senhor
Rafael Rebelo da Silva
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **IX99ZE18**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE EDUARDO TASCA em 02/07/2021 às 18:58:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.

(Assinatura do sistema)



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDU5XzEyNDY5XzlwMjFfSVg5OVpFMTg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012459/2021** e o código **IX99ZE18** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS
ASSESSORIA JURÍDICA



Ofício nº 363/2021

Florianópolis, 05 de julho de 2021.

PSCC: 12457/2021

Senhor Consultor,

Cumprimentando-os cordialmente, em resposta ao Ofício nº 1099/2021 da Diretoria de Assuntos Legislativos, que solicita manifestação sobre o Projeto de Lei nº 0216.4/2021, que "Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina', para instituir a Semana de Conscientização sobre a Trombofilia:

Considerando que Em 16 de setembro é celebrado o Dia Nacional de Combate e Prevenção à Trombose. A data foi instituída pela Lei nº 12.629/2.012 e tem como principais objetivos aumentar a conscientização sobre a doença, reduzir o número de casos não diagnosticados, incrementar medidas para prevenção baseada em evidências, incentivar sistemas de cuidados de saúde de forma a criar estratégias para garantir "melhores práticas" para a prevenção, diagnóstico e tratamento e incrementar os recursos adequados para estas ações e o apoio à pesquisa para reduzir a carga da doença trombótica.

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) estabeleceu uma meta global para reduzir em 25% o número de mortes prematuras por doenças não infecciosas até 2025. Para isso é fundamental focar em medidas para redução da trombose, bem como no esclarecimento à população das suas causas e principalmente prevenção.

Esta Superintendência é favorável à instituição da Semana de Conscientização sobre Trombofilia.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Márcio Mesquita Judice
Superintendente dos Hospitais Públicos Estaduais

(assinado digitalmente)
Danilo Nunes Guimarães
SUH/ASJUR

Ao (A) Senhor(a)
THIAGO AGUIAR DE CARVALHO
Consultor Jurídico
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **867ON0VW**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DANILO NUNES GUIMARÃES** em 05/07/2021 às 14:53:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:36:09 e válido até 13/07/2118 - 13:36:09.
(Assinatura do sistema)

✓ **MARCIO MESQUITA JUDICE** em 05/07/2021 às 16:20:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/05/2019 - 13:50:58 e válido até 07/05/2119 - 13:50:58.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDU3XzEyNDY3XzlwMjFfODY3T04wVlc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012457/2021** e o código **867ON0VW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**



INFORMAÇÕES

Processo: SCC 00012457/2021

Interessado: Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC.

Assunto: Ofício nº 1099/CC-DIAL-GEMAT – Lei nº 18.103, de 26 de abril de 2021. Manifestação acerca da necessidade, ou não, de regulamentação.

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Trata-se do ofício nº 1099/CC/DIAL-GEMAT que solicita exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0216.4/2021, que *“Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir a Semana de Conscientização sobre a Trombofilia”*, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Instada a se manifestar, a Superintendência dos Hospitais Públicos desta Pasta aduziu ser favorável ao Projeto de Lei, o que consta às fls. 4.

Sobrevieram os autos para emissão de Parecer Jurídico sobre o assunto.

É o relatório necessário.

Florianópolis, (data da assinatura digital)

EDUARDO WAGNER
ASSESSOR/ COJUR



Assinaturas do documento



Código para verificação: **10U3UX6Z**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO WAGNER em 05/07/2021 às 17:57:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:47:30 e válido até 13/07/2118 - 13:47:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDU3XzEyNDY3XzlwMjFfMTBVM1VYNlo=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012457/2021** e o código **10U3UX6Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER Nº PAR 1.714/2021-COJUR/SES

Processo: SCC 00012457/2021

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Ementa: Projeto de Lei nº 0216.4/2021, que “Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir a Semana de Conscientização sobre a Trombofilia”. Ao GABS.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a informação de fls. 005 subscrita pelo Assessor Eduardo Wagner.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que, conforme os artigos 17 e 18, do Decreto n. 2.382/ 2014, compete a esta Pasta, quando solicitada a se manifestar pela Secretaria de Estado Casa Civil (SCC), apreciar os Projetos de Leis que em sua matéria apresentem repercussão na área da saúde.

Art. 17. A SCC, por intermédio da GEMAT, ao receber os autógrafos, e antes de submetê-los ao Governador do Estado, promoverá consulta:

I – à PGE, quanto à legalidade e constitucionalidade;

II – às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da administração pública estadual, quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público; e

III – ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), quando o autógrafo versar sobre matéria afeta às suas respectivas competências.

Art. 18. As respostas às consultas sobre autógrafos deverão:

I – ser precisas, claras e objetivas;

II – conter indicativos explícitos de sanção ou veto;

III – ser elaboradas com base no que está disposto no autógrafo;

IV – se abster de sugerir modificações no seu texto;

V – ser respondidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis; e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**



*VI – observar, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.
Parágrafo único. Na hipótese de indicativo de veto parcial, este deverá recair sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea. (Grifado)*

A respeito do procedimento o artigo 6º, do Decreto n. 2.382/2014, dispõe:

Art. 6º Compete aos órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais do Sistema de Atos do Processo Legislativo:

[...]

V – analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos relativos a anteprojeto de lei, medida provisória e decreto, resposta a diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC;

O mesmo instrumento normativo esclarece que cabe à Casa Civil - CC, por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL a intermediação entre Executivo e Legislativo:

Art. 24 Todo o relacionamento entre os Poderes Executivo e Legislativo estaduais referente aos atos do processo legislativo deverá ser realizado pelo titular da SCC ou, por delegação, pelo Diretor de Assuntos Legislativos.

Por fim, cabe esclarecer que as diligências solicitadas por parlamentares deverão cumprir a seguinte rotina:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**



§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

Pois bem. A propositura legislativa prevê o seguinte:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre a Trombofilia, no Estado de Santa Catarina, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de janeiro.

Art. 2º A Semana a que se refere o art. 1º desta Lei tem por objetivo a divulgação de informações a respeito dos sintomas, da importância do diagnóstico precoce, e do tratamento adequado para a doença.

Art. 3º O Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O Projeto de Lei ora apresentado estabelece a Semana de Conscientização sobre a Trombofilia, no Estado de Santa Catarina, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de janeiro.

No que diz respeito ao plano de constitucionalidade, o posicionamento desta Consultoria Jurídica é pela inexistência de vícios formais ou materiais.

Em relação ao mérito, a Superintendência dos Hospitais Públicos desta Pasta manifestou-se nos seguintes termos: (Ofício 363/2021, página 004).

Considerando que Em 16 de setembro é celebrado o Dia Nacional de Combate e Prevenção à Trombose. A data foi instituída pela Lei nº 12.629/2.012 e tem como principais objetivos aumentar a conscientização sobre a doença, reduzir o número de casos não diagnosticados, incrementar medidas para prevenção baseada em evidências, incentivar sistemas de cuidados de saúde de forma a criar estratégias para garantir “melhores práticas” para a prevenção, diagnóstico e tratamento e incrementar os recursos adequados para estas ações e o apoio à pesquisa para reduzir a carga da doença trombótica.

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) estabeleceu uma meta global para reduzir em 25% o número de mortes prematuras por doenças não infecciosas até 2025. Para isso é fundamental focar em medidas para redução da trombose, bem como no esclarecimento à população das suas causas e principalmente prevenção. Esta Superintendência é favorável à instituição da Semana de Conscientização sobre Trombofilia.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Desse modo, verifica-se que a Semana de Conscientização sobre a Trombofilia, no âmbito estadual, servirá para esclarecer a população quanto à importância de prevenir e diagnosticar previamente a doença, razão pela qual entende-se que o PL atende ao interesse público.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Consultoria Jurídica manifesta-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei 0216.4/2021. Quanto ao mérito, face à manifestação da Superintendência dos Hospitais Públicos, entende-se que o PL atende ao interesse público.

É o parecer.

Florianópolis, (data da assinatura digital).



THIAGO AGUIAR DE CARVALHO
Procurador do Estado

De acordo. Encaminhem-se os autos à DIAL.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO
Secretário de Estado da Saúde



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N49M0W2N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO AGUIAR DE CARVALHO em 05/07/2021 às 18:54:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/03/2019 - 18:12:25 e válido até 20/03/2119 - 18:12:25.

(Assinatura do sistema)



ANDRÉ MOTTA RIBEIRO em 06/07/2021 às 08:39:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/05/2021 - 18:41:36 e válido até 13/05/2121 - 18:41:36.

(Assinatura do sistema)



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDU3XzEyNDY3XzlwMjFtjQ5TTBXMk4=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012457/2021** e o código **N49M0W2N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**



PARECER Nº 319/2021-PGE

Joaçaba, data da assinatura digital.

Referência: SCC 12455/2021

Assunto: Consulta sobre o pedido de diligência ao do Projeto de Lei nº 0216.4/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Secretaria de Estado da Casa Civil

Ementa: Diligência ALESC. Projeto de Lei nº 0216.4/2021, que "Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina', para instituir a Semana de Conscientização sobre a Trombofilia". Norma programa. Política Pública. Constitucionalidade formal subjetiva. Saúde. Competência comum dos entes federados. Constitucionalidade formal orgânica. Direito à saúde. Compatibilidade material com a ordem constitucional.

Senhora Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica,

RELATÓRIO

No Ofício nº 1098/CC-DIAL-GEMAT, de 1º de julho de 2021, a Casa Civil, por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos, solicitou desta Procuradoria exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0216.4/2021, que "Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina', para instituir a Semana de Conscientização sobre a Trombofilia".

A proposição possui a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre a Trombofilia, no Estado de Santa Catarina, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de janeiro.

Art. 2º A Semana a que se refere o art. 1º desta Lei tem por objetivo a divulgação de informações a respeito dos sintomas, da importância do diagnóstico precoce, e do tratamento adequado para a doença.

Art. 3º O Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colhe-se da justificativa do parlamentar proponente: *"tendo em vista que existem circunstâncias que podem ser identificadas antecipadamente sobre a tendência de desenvolver a doença (...) salutar se faz a conscientização da sociedade para que a área da saúde atue na prevenção desse mal"*.

É o relatório.



FUNDAMENTAÇÃO

Convém ressaltar que o art. 19, II, do Decreto no 2.382, de 28 de agosto de 2014, determina a confecção de parecer analítico elaborado pela consultoria jurídica, de modo que a análise que segue cinge-se a perscrutar a (in)constitucionalidade do Projeto de Lei (PL), nos aspectos formal e material, bem como a legalidade.

Em síntese, o PL cuida de instituir a Semana de Conscientização sobre a Trombofilia, alterando, para tanto, o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina'.

O ato de iniciativa parlamentar amolda-se ao que a doutrina convencionou nomear de programa (ou mesmo políticas públicas), uma vez que se limita a fixar diretrizes, estabelecendo a coordenação de meios à disposição do Estado com a finalidade de alcançar determinados objetivos:

Como se nota, alguns elementos são centrais nessa definição: o fato de que a política pública é um programa, isto é, um conjunto coordenado de ações; a adjetivação de que se trata de ações governamentais, ou seja, levadas a cabo, ao menos prioritariamente, pelo Estado; e, por fim, os objetivos, que devem ser socialmente relevantes (Cavalcante Filho, João Trindade em LIMITES DA INICIATIVA PARLAMENTAR SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS, Uma proposta de releitura do art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal).

Não há mácula na proposta parlamentar, visto que não se imiscui nas atribuições do Chefe do Executivo, encartadas no art. 61, § 1º da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e no art. 50, § 2.º da Constituição do Estado de Santa Catarina. Isso porque os parâmetros para a investigação da iniciativa parlamentar cingem-se à autonomia do Poder Executivo e ao próprio exercício da função administrativa.

Percebe-se, então, que o que se veda é a deflagração de processo legislativo, por parlamentar, que possua o intento de remodelação de órgãos do Executivo, carreando a estes novas e inéditas atribuições. Em contraposição, a mera explicitação e/ou regulamentação de uma atividade que já cabe ao órgão não desborda na inconstitucionalidade do PL.

Assim, a atuação legislativa na concepção e na construção de leis definidoras de políticas públicas não está restrita à elaboração de emendas e substitutivos aos projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo. A esse propósito, escreveu Antônio Carlos Torrens sobre o papel do Parlamento:

O Parlamento, na configuração dada pela Constituição de 88, conta com mecanismos que o capacitam a participar dos processos decisórios e da agenda governamental sobre políticas públicas, tanto pelos instrumentos formais de elaboração de leis, quanto pela inserção de procedimentos externos como consulta popular, audiência pública e fóruns técnicos, que acabam por reforçar a responsabilidade dos legisladores e por exigir deles maior compromisso em suas proposições (TORRENS, Antonio Carlos. Poder Legislativo e políticas públicas: uma abordagem preliminar. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 50, n. 197, p. 189-204, jan./mar. 2013)

Nesse sentido, o STF considerou constitucional a criação de programa de políticas públicas por meio de lei de iniciativa parlamentar, no caso do AgR no RE nº 290.549/RJ. Discutia-se lei que criara programa intitulado Rua da Saúde. No voto do Relator, afirma-se, em suma,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**



que a edição da referida lei, decorrente de iniciativa parlamentar, não representou invasão da esfera da competência privativa do Chefe do Poder Executivo local:

(...) a criação do programa instituído por meio dessa lei apenas tinha por objetivo fomentar a prática de esportes em vias e logradouros públicos, tendo ficado expressamente consignado nesse texto legal que 'a implantação, coordenação e acompanhamento do programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo', a quem incumbirá, também, aprovar as vias designadas pelos moradores para a execução do programa.

O projeto em comento não inova nas atribuições dos órgãos da Administração Pública, apenas estabelece providências a serem perseguidas pelo Poder Público a fim de instituir e promover a Semana de Conscientização sobre a Trombofilia. Portanto, conclui-se que a proposição legislativa não possui vício de iniciativa, atendendo à previsão regulamentar e normativa concedida ao Poder Legislativo pela Constituição Estadual (art. 50).

Não se trata, tampouco, de matéria reservada à lei complementar (art. 57 da CESC).

Quanto ao aspecto formal orgânico, não há óbice, vez que encontra respaldo no federalismo cooperativo e na competência material do art. 23 da Carta Magna:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Como lecionam Celso Ribeiro Bastos e Ives Gandra Martins:

"as competências podem ser privativas, concorrentes e comuns. Nas competências privativas apenas aquele poder enunciado, constitucionalmente pode exercê-la. Nas concorrentes as diversas esferas atuantes podem dela usar, mas no conflito prevalece a da União sobre Estados e Municípios e dos Estados sobre os Municípios. Nas competências comuns, todos podem atuar sem necessidade de prevalência, em face de conflito não se colocar" (in Comentários à Constituição do Brasil, 3º volume, tomo I, São Paulo: Saraiva, 1992, p. 242).

A despeito de a doutrina pátria reconhecer que as atribuições do art. 23 da CF/88 têm cunho administrativo, o conteúdo programático da norma constitucional se materializa necessariamente através da atividade legislativa, por força do Princípio da Legalidade (art. 37 da CF/88) e da vinculação positiva da Administração Pública. Na inteligência de Juraci Mourão Lopes Filho tem-se:

É importante esclarecer que a realização dessas competências materiais pressupõe também a de legislar previamente sobre elas, a fim de estabelecer os parâmetros jurídicos a serem observados pelos agentes, órgãos e entidades da Administração Pública, bem como de outros entes envolvidos. Por força do princípio da legalidade, a conduta do Poder Público deve se pautar por parâmetros pre-estabelecidos juridicamente. Classicamente, essa previsão normativa deveria se dar por lei, em sentido formal e material, sendo vedada qualquer ação que não estivesse contida em lei. Daí advém, repita-se, a possibilidade daqueles entes aquinhoados de competência material também possuírem competência legislativa (LOPES FILHO, JURACI MOURÃO, COMPETÊNCIAS FEDERATIVAS Na Constituição e nos precedentes do STF. 2012. Editora JusPodivm. pag. 79)

Na análise de compatibilidade material, o PL busca concretizar o dever estatal atinente às prestações da saúde, conforme previsão da CF/88:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**



Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Por fim, registre-se que não se constata a criação ou o aumento de despesa como decorrência do PL.

Compatibiliza-se materialmente, portanto, com as normas constitucionais.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, não se verifica óbice constitucional ou legal ao trâmite do Projeto de Lei nº 0216.4/2021.

É o parecer.

TÁRCIO AURÉLIO MONTEIRO DE MELO

Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1P05WS5W**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TARCIO AURELIO MONTEIRO DE MELO (CPF: 007.XXX.124-XX) em 06/07/2021 às 19:03:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/05/2021 - 16:29:11 e válido até 24/05/2121 - 16:29:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDU1XzEyNDY1XzlwMjFfMVAwNVdTNVc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012455/2021** e o código **1P05WS5W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**



DESPACHO

Referência: SCC 12455/2021

Assunto: Diligência. Projeto de Lei n. 0216.4/2021

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Manifesto concordância com o parecer exarado pelo Procurador do Estado, Dr. Tácio Aurélio Monteiro de Melo, no processo em epígrafe, pelos próprios fundamentos e bem lançadas razões, cuja ementa está assim lançada:

EMENTA: Diligência ALESC. Projeto de Lei nº 0216.4/2021, que "Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina', para instituir a Semana de Conscientização sobre a Trombofilia". Norma programa. Política Pública. Constitucionalidade formal subjetiva. Saúde. Competência comum dos entes federados. Constitucionalidade formal orgânica. Direito à saúde. Compatibilidade material com a ordem constitucional.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

ALINE CLEUSA DE SOUZA

Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H58QX5A2**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE CLEUSA DE SOUZA (CPF: 003.XXX.689-XX) em 07/07/2021 às 08:34:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:14:45 e válido até 13/07/2118 - 13:14:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDU1XzEyNDY1XzlwMjFfFSDU4UVg1QTI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012455/2021** e o código **H58QX5A2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**



DESPACHO

Referência: SCC 12455/2021

Assunto: Diligência ALESC. Projeto de Lei nº 0216.4/2021, que “Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir a Semana de Conscientização sobre a Trombofilia”. Norma programa. Política Pública. Constitucionalidade formal subjetiva. Saúde. Competência comum dos entes federados. Constitucionalidade formal orgânica. Direito à saúde. Compatibilidade material com a ordem constitucional.

Origem: Casa Civil (CC)

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

De acordo com o **Parecer nº 319/21-PGE** da lavra do Procurador do Estado, Dr. Tércio Aurélio Monteiro de Melo, referendado pela Dra. Aline Cleusa de Souza, Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica.

SÉRGIO LAGUNA PEREIRA

Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos

1. Acolho o **Parecer nº 319/21-PGE** referendado pelo Dr. Sérgio Laguna Pereira, Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil (DIAL).

Florianópolis, data da assinatura digital.

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WQ3W29T2**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SÉRGIO LAGUNA PEREIRA** em 06/07/2021 às 17:57:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:07:26 e válido até 13/07/2118 - 15:07:26.
(Assinatura do sistema)

✓ **ALISSON DE BOM DE SOUZA** em 06/07/2021 às 18:58:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:30 e válido até 30/03/2118 - 12:33:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyNDU1XzEyNDY1XzlwMjFV1EzVzI5VDI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012455/2021** e o código **WQ3W29T2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.